

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 17/2021 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2008號行政法規《防疫接種制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2008 (Regime de vacinação), o Chefe do Executivo manda:

一、核准《澳門特別行政區防疫接種特別計劃》，該計劃載於作為本批示組成部分的附件。

1. É aprovado o Programa Especial de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por PEV da RAEM, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

二、所有澳門特別行政區居民免費接種《澳門特別行政區防疫接種特別計劃》內的疫苗。

2. A administração da vacina que integra o PEV da RAEM é gratuita para todos os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

三、考慮到新型冠狀病毒疾病的特性，尤其是該病毒的快速傳播及持續變種，以及特定人群的頻繁流動性，基於維護公共衛生的理由，下列非澳門特別行政區居民免費接種《澳門特別行政區防疫接種特別計劃》內的疫苗：

3. Tendo em conta as especificidades da doença causada pelo novo tipo de coronavírus, nomeadamente a rápida propagação e as constantes mutações do vírus, e a frequente mobilidade associada a determinados grupos populacionais, por razões de salvaguarda da saúde pública, a administração da vacina que integra o PEV da RAEM é gratuita para os seguintes não residentes da RAEM:

- (一) 外地僱員身份認別證持有者；
- (二) 依法逗留在澳門特別行政區就讀的學生；
- (三) 囚犯。

1) Titulares do título de identificação de trabalhador não residente;

2) Alunos legalmente autorizados a permanecer na RAEM;

3) Reclusos.

四、在不影響上款規定的情況下，其他依法逗留澳門特別行政區的非澳門特別行政區居民自費接種疫苗，接種費用載於作為本批示組成部分的附表。

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os restantes não residentes da RAEM legalmente autorizados a permanecer na RAEM pagam, por conta própria, a taxa de administração da vacina constante da tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

五、衛生局局長具職權核准實施《澳門特別行政區防疫接種特別計劃》所需的技術規定及指引。

5. Compete ao director dos Serviços de Saúde aprovar as normas e orientações técnicas necessárias à aplicação do PEV da RAEM.

六、本批示自公佈翌日起生效。

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二一年二月二日

2 de Fevereiro de 2021.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### 附件

### (第一款所指者)

### 澳門特別行政區防疫接種特別計劃

一、疫苗

澳門特別行政區防疫接種特別計劃包含針對新型冠狀病毒的滅活疫苗種類。

### ANEXO

### (a que se refere o n.º 1)

### Programa Especial de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau

1. Tipos de vacina

O Programa Especial de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau abrange o tipo de vacina inactivada contra o Novo Tipo de Coronavírus.

## 二、適用的人群

- (一) 年滿十八歲且未滿六十歲者；
- (二) 健康狀況良好及暴露風險較高的六十歲或以上者。

## 三、接種程序

接種程序由衛生局在技術指引中訂定。

## 2. Grupos destinatários

- 1) Pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 60 anos;
- 2) Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos com boas condições de saúde e maior risco de exposição.

## 3. Calendário de vacinações

O calendário de vacinações é fixado por meio de instruções técnicas dos Serviços de Saúde.

附表  
(第四款所指者)

## 澳門特別行政區防疫接種特別計劃費用

對象	費用 (澳門元)
依法逗留澳門特別行政區的非澳門特別行政區居民	每劑疫苗費用為250.00

## 第 18/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規《樓宇維修基金》第十三條的規定，作出本批示。

一、經第57/2009號行政長官批示核准，並經第33/2010號行政長官批示、第10/2011號行政長官批示、第2/2012號行政長官批示、第16/2013號行政長官批示、第16/2014號行政長官批示、第12/2015號行政長官批示、第306/2015號行政長官批示、第9/2017號行政長官批示、第393/2017號行政長官批示及第262/2018號行政長官批示修改的《低層樓宇共同設施維修臨時資助計劃規章》第六條修改如下：

“第六條  
遞交申請

一、批給資助的申請須在工程施工前向房屋局遞交。

二、如具有合理解釋，樓宇維修基金行政管理委員會可例外批准有關在施工期間或竣工後的工程的批給資助，但僅限於在核准本規章的行政長官批示生效後方開展的工程。

三、[……]”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二一年二月四日

行政長官 賀一誠

## TABELA ANEXA

(a que se refere o n.º 4)

Taxa do Programa Especial de Vacinação  
da Região Administrativa Especial de Macau

Destinatários	Taxa (em patacas)
Não residentes da RAEM legalmente autorizados a permanecer na RAEM	250,00 por cada dose de vacina

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 18/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007 (Fundo de Reparação Predial), o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 6.º do Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações Comuns de Edifícios Baixos, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2009, com as alterações introduzidas pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 33/2010, 10/2011, 2/2012, 16/2013, 16/2014, 12/2015, 306/2015, 9/2017, 393/2017 e 262/2018, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

**Apresentação da candidatura**

1. A candidatura à concessão de apoio financeiro deve ser apresentada no Instituto de Habitação, adiante designado por IH, antes do início da obra.

2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho Administrativo do FRP pode autorizar a concessão de apoio financeiro relativo a obras em execução ou já executadas, desde que o seu início tenha ocorrido após a entrada em vigor do Despacho do Chefe do Executivo que aprova o presente regulamento.

3. [...]»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Fevereiro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.